



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Conselho do *Campus*

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 19 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão - CGAE do *Campus* Porto Alegre do IFRS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

KARIN TALLINI
Presidente Substituta do Conselho do *Campus* Porto Alegre do IFRS

* A via original estará disponível para consulta junto à Secretaria do CONCAMP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Conselho do *Campus*

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE AÇÕES DE EXTENSÃO (CGAE) DO CAMPUS PORTO ALEGRE DO IFRS

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Conselho do *Campus* Porto Alegre do IFRS, conforme Resolução nº 59, de 19 de outubro de 2020.

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO DA CGAE E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer a organização e funcionamento da Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE), do *Campus* Porto Alegre, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 2º A CGAE é o órgão colegiado permanente no âmbito do *Campus*, integrante da estrutura regimental do IFRS, com natureza avaliativa, fiscalizadora, propositiva, consultiva e deliberativa, com composição e competências estabelecidas na legislação vigente, Estatuto e Regimento Geral do IFRS, Regimento dos Campi do IFRS e Regimento Complementar do *Campus* Porto Alegre.

Art. 3º Compete à CGAE:

I - colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;

II - contribuir para o desenvolvimento, aplicabilidade e cumprimento da política institucional de extensão;

III - apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica;

IV – exarar despachos ou pareceres, acompanhar e avaliar as ações de extensão, bem como as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;

V – propor o seu regimento interno;

VI – emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de extensão;

VII – exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regimento ou por Órgão superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Conselho do *Campus*

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO DA CGAE

Art. 4º São atribuições do Presidente da CGAE:

- I - convocar os membros da comissão para as reuniões;
- II - emitir despacho, através de sistema informatizado adotado pelo IFRS, informando a situação da proposta;
- III - informar à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), periodicamente, as demais mudanças de status das propostas;
- IV - notificar a Direção-geral do campus as ausências, sem justificativas legais, dos membros da CGAE nas reuniões;
- V - solicitar à Direção-geral do campus o desligamento do membro titular da CGAE que faltar, sem justificativa legal, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, pelo término do vínculo com o Campus ou nos afastamentos legais;
- VI - atuar como intermediário entre a CGAE e a Equipe Gestora do campus;
- VII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela PROEX e pelo Comitê de Extensão (COEX) do IFRS;
- VIII – Designar um (a) secretário (a), para ter sob sua responsabilidade, entre outras, a elaboração das atas e o controle de presenças;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 5º São atribuições dos membros da CGAE:

- I - comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CGAE e, em caso de impossibilidade, encaminhar convocação ao seu suplente;
- II - fomentar o registro das ações de extensão no sistema informatizado adotado pelo IFRS, através da divulgação e sensibilização junto aos servidores e mapeamento das ações a serem cadastradas;
- III - acompanhar as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;
- IV - auxiliar na elaboração de cronogramas dos editais de fomento interno relacionados às bolsas de extensão;
- V - auxiliar na elaboração dos editais de seleção de bolsistas para as ações de extensão do campus;
- VI - acompanhar e avaliar as ações de extensão registradas no sistema informatizado adotado pelo IFRS, submetidas a editais publicados pela Instituição;
- VII - avaliar o mérito das propostas submetidas à Comissão;
- VIII - acompanhar o processo de execução das ações de extensão articuladas com o ensino e a pesquisa;
- IX - avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas de extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Conselho do *Campus*

X - avaliar, ao término das ações, o relatório final elaborado pelo coordenador da ação;

XI - emitir pareceres relacionados às propostas/ações de extensão;

XII - participar da elaboração do Plano de Ação de Extensão do campus e acompanhar a sua execução;

XIII - colaborar na divulgação das ações de extensão, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;

XIV - auxiliar na capacitação dos servidores para a utilização do sistema informatizado adotado pelo IFRS para o registro de ações de extensão;

XV - fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de extensão no campus;

XVI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela PROEX e pelo COEX do IFRS;

XVII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 6º A CGAE reunir-se-á em sessões convocadas pelo(a) Presidente, conforme demanda, ou por pelo menos dois terços dos membros da CGAE e com a presença da metade mais um dos seus membros.

§ 1º A convocação para sessões deverá ser feita por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º A convocação deverá informar a pauta e constar a Ata da sessão anterior.

§ 3º Nos impedimentos legais dos membros titulares e suplentes, estes deverão justificar a sua ausência ao Presidente da Comissão com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.

§ 4º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que houver pessoas envolvidas diretamente na decisão.

Art. 7º Em caso de urgência na deliberação ou inexistência de quórum para o funcionamento da CGAE, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão à CGAE na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada para ser homologada.

Art. 8º Poderão ser convidadas, a pedido do Presidente ou pela maioria simples da CGAE, pessoas externas à comissão para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.

Art. 9º A CGAE será assistida por um secretário, servidor localizado na Secretaria de Extensão do Campus Porto Alegre, designado pelo Presidente, a quem caberá à lavratura das atas das reuniões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Conselho do *Campus*

Art. 10. De cada sessão da CGAE lavrar-se-á uma ata, na qual constará o nome completo dos membros presentes e ausentes.

§ 1º Os assentamentos de ausência se farão acompanhar da sua respectiva justificativa, quando houver, e serão registrados em ata.

§ 2º Cada ata será distribuída com antecedência à data da sessão, sendo submetida à apreciação dos membros.

§ 3º Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte do Presidente ou membros a ata será reformulada e submetida novamente a aprovação.

§ 4º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente, membros presentes e pelo secretário da sessão, garantindo-se sua publicidade.

Art. 11. A análise das ações de extensão seguirá o disposto nas Instruções Normativas PROEX e demais regulamentações vigentes, sendo efetivada por meio de parecer.

§ 1º As propostas e relatórios para avaliação serão disponibilizados a todos os membros da Comissão por meio físico ou eletrônico.

§ 2º Após o recebimento das propostas e relatórios para avaliação, os membros da CGAE terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão de parecer, que deverá ser disponibilizado à presidência da Comissão.

§ 3º As propostas e relatórios não avaliados nos prazos previstos serão novamente distribuídos aos membros da Comissão.

Art. 12. Deverá declarar-se impedido de avaliar e votar propostas e relatórios de ações de extensão qualquer membro da CGAE que:

- I - participe como coordenador ou membro da equipe da proposta ou ação;
- II - tenha cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau participando da equipe da proposta ou da ação;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com membro da equipe da proposta ou da ação ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 13. Em caso de necessidade, a CGAE poderá solicitar parecer de profissional de área específica, que esteja lotado no IFRS, para subsidiar a avaliação, observado o disposto no Art. 12.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela CGAE, em conjunto com a Direção de Extensão do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Conselho do *Campus*

Art. 15. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CGAE, por iniciativa do Conselho de Campus ou em decorrência de alterações em lei superveniente.